



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

**NORMATIVA INTERNA Nº 01/2021**

**Ementa:** Define os tipos de projetos de pesquisa realizados no DCA, diretrizes para apresentação e avaliação de projetos de pesquisa no âmbito do departamento e critérios para redistribuição de carga horária, de atividade docente em prol da realização de projetos de pesquisa aprovados.

O Pleno do Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal de Pernambuco (DCA/UFPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 69, inciso II do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, de 25 de julho de 2019.

**CONSIDERANDO:**

- O Art. 2º da Lei Nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, que considera as atividades pertinentes à pesquisa como atividades acadêmicas próprias das Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério.
- O Art. 6º, parágrafo 3º, item b, da Resolução 01/88 da Universidade Federal de Pernambuco, que indica a obrigatoriedade mínima de ministério de oito (8) horas semanais de graduação ou pós-graduação, quando o docente em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva estiver realizando projeto de pesquisa devidamente homologado pela Câmara competente.
- A necessidade do Pleno do DCA estabelecer um procedimento claro, objetivo e difundido de apresentação e avaliação de projetos de pesquisa no âmbito do departamento.
- A necessidade do Pleno do DCA estabelecer critérios formais para redistribuição de carga horária, de atividade docente para realização de projetos de pesquisa pelos docentes de tempo integral do departamento.

**RESOLVE:**

- Estabelecer regras norteadoras da definição dos tipos de projetos de pesquisa realizados no DCA, da apresentação e avaliação de projetos de pesquisa no âmbito do departamento e para redistribuição de carga horária, de atividade docente em prol da realização de projetos de pesquisa aprovados.

## DOS TIPOS DE PROJETO DE PESQUISA

**Art. 1º** Os projetos de pesquisa realizados no âmbito do DCA podem se enquadrar em um dos seguintes tipos:

- I. Projetos de pesquisa com fomento externo (Tipo A), podendo ter financiamento por meio de:
  - Auxílio de pesquisa (Tipo A1)
  - Bolsa para pesquisador (Tipo A2)
  - Bolsa para estudante (Tipo A3)
- II. Projetos de pesquisa com fomento interno (Tipo B), podendo ter financiamento por meio de:
  - Auxílio de pesquisa (Tipo B1)
  - Bolsa para estudante (Tipo B2)
- III. Projetos sem fomento (Tipo C):
  - Aprovados em editais de agências de fomento ou da UFPE (Tipo C1)
  - Aprovados internamente pelo DCA (Tipo C2)

**Parágrafo único** Na definição dos projetos de pesquisa definidos pelo caput, não se aplica verbas de incentivo à pesquisa.

## DA FORMALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

**Art. 2º** Por já terem passado por processo de avaliação, os projetos de pesquisa com fomento, seja externo (Tipo A) ou interno (Tipo B), não precisam ser avaliados internamente, cabendo seu registro em ata de reunião de Pleno para efeito de sua formalização junto ao DCA.

**Parágrafo único** Para fins de registro e reconhecimento de projetos de pesquisa com fomento pelo DCA, o/a docente deverá formar processo encaminhado à Chefia do DCA, devidamente instruído, contendo, pelo menos, o projeto de pesquisa e a documentação comprobatória de sua aprovação, com indicação de período de vigência, com menção de se há ou não pleito de redistribuição de carga horária, de atividade docente em prol da realização da pesquisa de que trata o projeto em pauta, conforme critérios apresentados no Art. 6º.

**Art. 3º** Os projetos de pesquisa sem fomento (Tipo C) devem ser aprovados pelo Pleno do Departamento para terem efeito funcional no DCA.

**§ 1º** Para serem avaliados, os projetos definidos no caput devem ser encaminhados à Chefia do DCA, por meio de processo interno aberto no Sipac, com menção de se há ou não pleito de redistribuição de carga horária, de atividade docente em prol da realização da pesquisa de que trata o caput, conforme critérios apresentados no Art. 6º.

**§ 2º** Os projetos de pesquisa definidos no caput precisam conter, pelo menos: problema de pesquisa; objetivo(s) e/ou questão(ões) de pesquisa; revisão de literatura; procedimentos metodológicos; indicação da área das Ciências Administrativas na qual está inserido; resultados esperados; recursos, quando aplicável; cronograma; e referências.

**§ 3º** Os projetos de pesquisa definidos no caput devem ter entre 10 (dez) e 15 (quinze) páginas e seguir regras de normatização e formatação definidas pela ABNT.

**§ 4º** Os projetos de pesquisa definidos no caput devem ser planejados para serem executados em até 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 4º** Os projetos de pesquisa sem fomento (Tipo C) apresentados ao DCA devem ser avaliados por uma dupla de docentes pareceristas designados pela Chefia do DCA, que tenha expertise temática e/ou teórica e/ou metodológica congruente com o projeto apresentado. Os pareceres devem ser apresentados em um prazo de até 30 (trinta) dias, e serem avaliados pelo Pleno do Departamento.

**§ 1º** Para serem avaliados, os projetos de pesquisa de que trata o caput devem atender aos critérios estabelecidos no Art. 3º.

**§ 2º** As avaliações dos projetos de pesquisa de que trata o caput devem apresentar, pelo menos, os seguintes parâmetros: aderência à área das Ciências Administrativas à qual se vincula; pertinência e relevância do problema de pesquisa; clareza e coerência do(s) objetivo(s) e/ou questão(ões) de pesquisa; adequação da fundamentação teórica e do delineamento metodológico; consistência dos resultados esperados; e viabilidade do cronograma de execução e dos recursos disponíveis, quando aplicável.

**Art. 5º** Os projetos de pesquisa devem ter sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) pelo Pleno do Departamento.

**§ 1º** Os projetos de pesquisa com fomento (Tipos A e B) devem ter suas prestações de contas aprovadas junto à instituição fomentadora. O resultado da análise da prestação de contas deve ser protocolado por meio de processo encaminhado à Chefia do Departamento, a ser registrado em ata de reunião de Pleno do Departamento.

**§ 2º** Os projetos de pesquisa sem fomento (Tipo C), aprovados pelo departamento, têm um prazo de até 90 (noventa) dias após sua conclusão para apresentar relatório final de prestação de contas.

**§ 3º** Os projetos de pesquisa sem fomento (Tipo C), aprovados pelo departamento, que tiverem duração superior a 12 (doze meses) devem apresentar Relatório de prestação de contas parcial até o décimo terceiro mês de sua realização.

**§ 4º** Quando docentes não apresentarem prestações de contas parcial ou final no prazo, estarão em situação de inadimplência perante o DCA até que regularizem sua situação.

**§ 5º** A prestação de contas de projetos de pesquisa sem fomento (Tipo C), aprovados pelo departamento, pode ser apresentada na forma de relatório, conforme os seguintes parâmetros:

- Para prestação de contas parcial, relatório contendo, pelo menos: descrição das etapas de pesquisa realizadas e resultados obtidos.
- Para prestação de contas final, relatório contendo, pelo menos: apresentação dos resultados, conclusões e implicações da pesquisa.

**§ 6º** Os relatórios de pesquisa, parcial ou final, de projetos de pesquisa sem fomento (Tipo C), aprovados pelo departamento, devem ser inseridos no Sipac, utilizando o mesmo processo cadastrado para abertura e encaminhamento do projeto à Chefia do DCA.

**§ 7º** Os relatórios de pesquisa, parcial ou final, de projetos de pesquisa sem fomento (Tipo C), aprovados pelo departamento, deverão ser avaliados por uma dupla de docentes pareceristas designados pela Chefia do DCA, que tenha expertise temática e/ou teórica e/ou metodológica congruente com o projeto apresentado, preferencialmente a mesma que avaliou o projeto de pesquisa, cujos pareceres devem ser apresentados em um prazo de até 30 (trinta) dias, e serem avaliados pelo Pleno do Departamento.

**§ 8º** Alternativamente, a prestação de contas de projetos de pesquisa sem fomento (Tipo C), aprovados pelo departamento, poderá ser apresentada na forma de comprovação de artigo publicado ou aprovado, conforme o seguinte:

- Para prestação de contas parcial: um artigo publicado ou aprovado em periódico avaliado em estrato A ou B do Qualis Capes vigente ou em encontro científico de âmbito nacional.

- Para prestação de contas final: um artigo publicado ou aprovado em periódico avaliado em estrato A do Qualis Capes vigente ou dois artigos publicados ou aprovados em periódicos avaliados em estrato B do Qualis Capes vigente ou três artigos publicados ou aprovados em encontro científico de âmbito nacional.

### **DA REDISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA**

**Art. 6º** Os projetos de pesquisa formalizados pelo Pleno do DCA poderão servir de fundamento para a solicitação de redistribuição de carga horária.

**§ 1º** Apenas docentes em regime de dedicação exclusiva que coordenem projetos de pesquisa poderão solicitar a redistribuição de carga horária.

**§ 2º** Docentes recém-contratados para o Departamento poderão se beneficiar da redistribuição de carga horária conforme o seguinte:

- Coordenador/a de projeto de pesquisa com fomento interno (Tipo B) ou sem fomento (Tipo C), após terem lecionado dois semestres letivos.
- Coordenador/a de projeto de pesquisa com fomento externo (Tipo A), após terem lecionado um semestre letivo.

**Art. 7º** A vigência da redistribuição de carga horária docente para realização de pesquisa será de período máximo congruente com a duração do projeto de pesquisa à qual se baseia.

**§ 1º** A redistribuição de carga horária da qual se refere o caput que tenha como base projetos de pesquisa com fomento (Tipos A e B) terá período equivalente à de sua execução, conforme documento comprobatório do agente fomentador da pesquisa.

**§ 2º** A redistribuição de carga horária da qual se refere o caput que tenha como base projetos de pesquisa sem fomento (Tipo C) com duração de até 12 (doze) meses terá período equivalente à realização da pesquisa.

**§ 3º** A redistribuição de carga horária da qual se refere o caput que tenha como base projetos de pesquisa sem fomento (Tipo C) com duração superior a 12 (doze) e limitada a 24 (vinte e quatro) meses, cuja solicitação se refira ou à primeira realizada pelo/a docente ou que não substitua período anterior de redistribuição de carga horária, terá período equivalente à realização da pesquisa.

**§ 4º** A redistribuição de carga horária da qual se refere o caput que tenha como base projetos de pesquisa sem fomento (Tipo C) com duração superior a 12 (doze) e limitada a 24 (vinte e quatro) meses, cuja solicitação se refira a um período que substitua um período imediatamente anterior de redistribuição de carga horária, ocorrerá conforme o seguinte:

- Período equivalente à realização da pesquisa, quando comprovado que o projeto de pesquisa que baseou o período anterior de redistribuição de carga horária resultou em publicação ou aprovação de um artigo em periódico avaliado em estrato A ou B do Qualis Capes vigente ou de dois artigos em encontro(s) científico(s) de âmbito nacional ou internacional.
- Período de 12 (meses), quando não comprovado que o projeto de pesquisa que baseou o período anterior de redistribuição de carga horária resultou em publicação ou aprovação de um artigo em periódico avaliado em estrato A ou B do Qualis Capes vigente ou de dois artigos em encontro(s) científico(s) de âmbito nacional ou internacional. O período será estendido para 24 (vinte e quatro) meses tão logo se comprove publicação, nos parâmetros estabelecidos.

**Art. 8º** A redistribuição da carga horária será considerada de acordo com o perfil do projeto de

pesquisa apresentado, garantindo-se que o docente lecione o mínimo de 8 horas de aulas semanais.

**§ 1º** Projetos de pesquisa com fomento, dos tipos A1, A2 e B1, propiciam uma redistribuição de carga horária de atividade docente de 8 (oito) horas semanais.

**§ 2º** Projetos de pesquisa sem fomento (Tipo C), aprovados pelo departamento, cuja solicitação se refira ou à primeira realizada pelo/a docente ou que não substitua período anterior de redistribuição de carga horária, propiciam uma redistribuição de carga horária de atividade docente de 8 (oito) horas semanais.

**§ 3º** Projetos de pesquisa sem fomento (Tipo C), aprovados pelo departamento, cuja solicitação se refira a um período que substitua um período imediatamente anterior de redistribuição de carga horária, que apresente comprovação de que o projeto de pesquisa que baseou o período anterior de redistribuição de carga horária resultou em publicação ou aprovação de um artigo em periódico avaliado em estrato A ou B do Qualis Capes vigente ou de dois artigos em encontro(s) científico(s) de âmbito nacional ou internacional, propiciam uma redistribuição de carga horária de atividade docente de 8 (oito) horas semanais.

**§ 4º** Projetos de pesquisa sem fomento (Tipo C), aprovados pelo departamento, cuja solicitação se refira a um período que substitua um período imediatamente anterior de redistribuição de carga horária, que não apresente comprovação de que o projeto de pesquisa que baseou o período anterior de redistribuição de carga horária resultou em publicação ou aprovação de um artigo em periódico avaliado em estrato A ou B do Qualis Capes vigente ou de dois artigos em encontro(s) científico(s) de âmbito nacional ou internacional, propiciam uma redistribuição de carga horária de atividade docente de 4 (quatro) horas semanais.

Essa carga horária será aumentada para 8 (oito) horas semanais, nas seguintes situações, vigorando a partir do semestre letivo posterior e enquanto durar o prazo de redistribuição de carga horária com base no projeto vigente:

- Comprovação de publicação(ões) nos parâmetros estabelecidos no parágrafo.
- Aprovação de projetos dos tipos A3 ou B2, vinculados ao projeto vigente.

**Art. 9º** A qualquer momento a redistribuição de carga horária será revogada mediante situação de inadimplência em relação à prestação de contas, parcial ou final, de projetos de pesquisa.

**§ 1º** O direito previamente adquirido volta a vigorar mediante regularização de prestação de contas.

**§ 2º** A redistribuição de carga horária de que trata o caput só será reestabelecida para o semestre letivo subsequente à regularização de prestação de contas.

**§ 3º** O período de revogação de redistribuição de carga horária de que trata o caput não será compensado após regularização de prestação de contas.

**Art. 10º** Recomenda-se o registro de todos os projetos de pesquisa junto ao DCA, conforme os tipos apresentados no Art. 1º, mesmo quando não necessários para redução de carga horária, uma vez que se trata de informação estratégica relevante para o Departamento.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11º** Cabe à Chefia do DCA, com apoio da secretaria, implantar, acompanhar e monitorar todos os aspectos administrativos derivados da presente normativa, fazendo com que sejam efetivamente cumpridos.

**Art. 12º** A presente normativa entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Pleno



do Departamento, revogando quaisquer dispositivos em contrário.

**Art. 13º** Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Pleno do Departamento.